

MEI
MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL

Cartilha do Microempreendedor Individual

**Obrigações e
Dispensas Fiscais,
Trabalhistas e
Previdenciárias.**



imagens: thinkstockphotos.com

SEBRAE
SP

OBRIGAÇÕES DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - 2013

A regulamentação da nova figura do Microempreendedor Individual - **MEI** oferece uma oportunidade única de inserção no mercado formal a um grande contingente de empreendedores que desenvolvem suas atividades à margem de qualquer benefício ou proteção. É uma verdadeira política de inclusão social que não possui cunho assistencialista, mas de geração de oportunidades de negócios em que o próprio cidadão possa buscar o seu sustento.

Para isso é preciso criar condições realistas como as que foram dadas na remoção de barreiras burocráticas. É natural que ainda existam algumas dificuldades, porém várias medidas vêm sendo tomadas com o intuito de aperfeiçoar constantemente a legislação.

A inscrição do Microempreendedor Individual pela internet em poucos minutos foi um grande avanço neste sentido. Contudo, esta facilidade faz com que muitas pessoas realizem suas inscrições sem antes obterem informações sobre a atividade pretendida, local da empresa, forma de atuação, etc. Ocorre que pode haver normas restritivas em relação a essas questões. Portanto, consulte previamente o SEBRAE-SP e a Prefeitura local para não ter dores de cabeça.

No portal do empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) o empresário faz sua inscrição e obtém o registro na Junta Comercial do Estado, o CNPJ, a Inscrição Estadual, a Inscrição Municipal (que em muitos municípios sai no mês subsequente), e o Alvará Provisório de 180 dias.

No entanto, a formalização implica em algumas obrigações que, para o **MEI** foram simplificadas, mas são necessárias para o exercício regular de sua atividade, principalmente as relacionadas à contratação de empregado.

I - CAUTELAS E OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS DURANTE E LOGO APÓS A INSCRIÇÃO:

1. PORTAL OFICIAL DO MEI

Atenção, o portal oficial do Microempreendedor Individual é o www.portaldoempreendedor.gov.br.

O **MEI** deve prestar muita atenção no endereço web do portal, pois existem outros sites não oficiais que cobram pelos serviços. Naturalmente que o interessado pode optar por esses serviços, porém não se engane.

O portal oficial do empreendedor reúne uma série de informações e serviços gratuitos para você.

Veja as opções disponíveis no menu lateral à sua esquerda:



Acessando “**MEI - Microempreendedor Individual**” neste menu, você terá acesso a:

- Manual do Processo Eletrônico de Inscrição do MEI;
- Atividades permitidas;
- Quanto Custa;
- Inscrição eletrônica;
- Certificado da Condição de MEI, para impressão;
- Boletos de pagamento mensal (DAS) para impressão;
- Relatório Mensal de Receitas Brutas para impressão;
- Alteração de dados cadastrais;
- Solicitação de baixa do registro.

2. COBRANÇAS INDEVIDAS

É bem provável que alguns dias após a sua inscrição no Portal do Empreendedor, você receba cobranças que o deixará em dúvida se deverão ou não ser pagas.



A nossa legislação garante que o processo de inscrição do **MEI** é totalmente gratuito e, portanto, essas cobranças podem ser indevidas. **CUIDADO!** O portal do empreendedor traz esta informação.

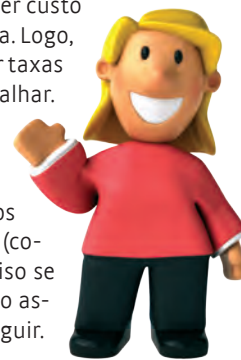
O que faço se receber alguma cobrança em minha empresa?

Se você receber qualquer cobrança, geralmente via boleto bancário, não pague antes de consultar o **SEBRAE-SP** pelo telefone **0800 570 0800**.

Conforme visto na imagem anterior, o único custo para a formalização é o pagamento mensal de R\$ 33,90 (INSS), R\$ 5,00 (prestação de serviço) e R\$ 1,00 (comércio e indústria) que é feito por meio de carnê emitido exclusivamente no Portal do Empreendedor. **“QUALQUER OUTRA COBRANÇA RECEBIDA NÃO É DO GOVERNO, NÃO ESTÁ PREVISTA E NÃO DEVE SER PAGA.”**

O município pode exigir alguma taxa para que eu possa iniciar minhas atividades como MEI?

Como vimos o **MEI** está isento de qualquer custo ou taxa para formalização de sua empresa. Logo, os municípios também não podem cobrar taxas para permitir que o **MEI** comece a trabalhar. No entanto, a legislação não impede que a União, Estados e Municípios cobrem taxas de fiscalização após o início das atividades do **MEI**. Muitos municípios isentam o **MEI** de taxas de renovações (cobradas após o primeiro ano), mas é preciso se informar a respeito na prefeitura. Sobre o assunto, veja mais informações no item a seguir.



3. PROCEDIMENTOS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL

Verifique junto à Prefeitura Municipal de sua cidade se há algum procedimento relacionado à atividade dentro do prazo do Alvará Provisório (180 dias), tais como:

a) Fiscalização de Estabelecimento;

b) Licença de Funcionamento;

c) Vigilância Sanitária;

d) Placa externa de identificação da empresa.

Em atividades consideradas de alto risco como a venda de gás, por exemplo, é comum os municípios exigirem que o empreendedor providencie a Licença de Funcionamento antes de iniciar suas atividades.

Há também exigências da Vigilância Sanitária para os negócios onde se manipula alimentos como, bares, restaurantes e lanchonetes.

Portanto, atenção: Muitos municípios exigem que o empresário comunique ou inicie o processo de regularização das situações acima dentro do prazo do Alvará Provisório (180 dias), sob pena de cancelamento retroativo de sua inscrição como **MEI**.

Os municípios podem cobrar taxas do MEI para procedimentos como estes?

Não como condição para a formalização do negócio do **MEI**, pois a legislação federal não permite. Mas podem cobrar nas renovações, geralmente anuais, após o primeiro ano de registro.

Como posso identificar essas taxas?

As principais taxas instituídas em leis municipais são:

a) Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

A Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos costuma ser cobrada em virtude do exercício de poder de polícia municipal.

Isto é, trata-se da atuação dos órgãos municipais que exercem a fiscalização de controle, vigilância ou do cumprimento da legislação municipal disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, transportes, ordem ou tranquilidade públicas, bem como atividades permanentes de vigilância sanitária.

b) Taxa de Fiscalização de Anúncios

Taxa cobrada em virtude do efetivo municipal para realizar a fiscalização dos anúncios na cidade.

c) Taxa de Licença de Funcionamento

Geralmente cobrada em razão da necessidade do fiscal realizar a vistoria no estabelecimento comercial para saber se reúne as condições mínimas previstas nas normas existentes.

d) Taxa de Fiscalização Sanitária

Fiscalização dos locais e instalações onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à saúde pública.

Fique ligado!

Certifique se o município onde você atua isenta o **MEI** da renovação (ou revalidação) destas e outras taxas, ou se você terá que pagá-las. Essas taxas, quando também devidas pelo **MEI**, geralmente são cobradas nos anos subsequentes à abertura.

II- TRIBUTAÇÃO, ISENÇÕES E DISPENSAS

4. TRIBUTAÇÃO DO MEI

O **MEI** deverá pagar, até o dia 20 do mês seguinte, via Documento de Arrecadação do SIMPLES Nacional - DAS, o valor fixo referente à sua tributação.

INSS - R\$ 33,90

ISS - R\$ 5,00

ICMS - R\$ 1,00

Portanto, a composição dos valores se dará conforme o tipo de atividade:

R\$ 34,90 - Comércio e Indústria (INSS + ICMS)

R\$ 38,90 - Prestação de Serviços (INSS + ISS)

R\$ 39,90 - Atividades mistas (INSS + ICMS + ISS)

R\$ 33,90 - Atividades isentas de ICMS e ISS

O DAS é gerado no próprio portal do empreendedor. Basta acessar o site e imprimir as vias mensais ou de todo ano. Veja na figura a seguir, onde você deve gerar o DAS a partir do campo “**MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**”. Basta pagar em uma agência bancária ou nas casas lotéricas.

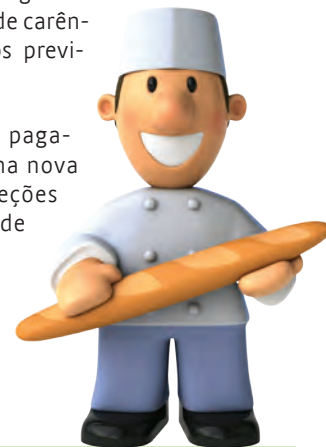


Você não precisa se preocupar em preencher o DAS. Ele vem totalmente pronto para você. Imprima e não deixe de efetuar o recolhimento todos os meses.

A falta de pagamento do DAS implicará em multa pelo atraso e, conseqüentemente, a não contagem da competência em atraso para fins de carência para obtenção dos benefícios previdenciários respectivos.

Caso você esqueça e atrase o pagamento, acesse o portal e imprima nova guia do DAS. Ela virá com as correções da multa e com o novo prazo de pagamento.

**FIQUE EM DIA.
NÃO DEIXE DE PAGAR O “DAS”
TODOS OS MESES!**



5. ISENÇÃO DE TRIBUTOS:

O **MEI** é isento dos seguintes tributos:

- I. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- II. Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, exceto em caso de importação;
- III. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- IV. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, exceto em caso de importação;
- V. Contribuição para o PIS/Pasep, exceto em caso de importação;
- VI. Contribuição Patronal Previdenciária - CPP. (que é o INSS Patronal, devido pela empresa e não pelo empregado);
- VII. Taxa de autorização para emissão de Nota Fiscal.

5.1. NÃO SE APLICAM AO MEI:

- a) Retenções na fonte de IR sobre serviços prestados a pessoas jurídicas;
- b) Retenções na fonte do INSS sobre serviços prestados a pessoas jurídicas;
- c) Retenções na fonte do PIS, Cofins, CSLL sobre serviços prestados a pessoas jurídicas;
- d) Retenções na fonte de ISS sobre os serviços prestados a pessoas jurídicas;
- e) Atribuições da qualidade de substituto tributário (o **MEI** não retém o ICMS do comprador);
- f) As isenções específicas para as ME e EPP concedidas pelo Estado ou Município em relação ao ICMS e ISS;

- g) Contribuições para o sistema “S”, sindical patronal e demais contribuições instituídas pela União;
- h) Emitir o Registro Eletrônico de Documento Fiscal (REDF) à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO:

INSS/Suspensão do Recolhimento: O **MEI** que usufruir benefício previdenciário (salário-maternidade, auxílio-doença ou auxílio-reclusão), tem a sua contribuição previdenciária suspensa. Durante o período de apuração com informação de benefício, o valor do INSS no DAS será zero. Para tanto, deverá informar esta condição no próprio DAS, indicando os meses em que recebeu o benefício. Os valores devidos de ICMS e ISS referentes a esse período, serão acumulados e somados, automaticamente, às apurações seguintes até atingir o valor mínimo permitido para recolhimento (R\$10,00 – dez reais).

6. CASOS ESPECIAIS EM QUE OS TRIBUTOS SÃO DEVIDOS

O **MEI** que se encontrar nas situações especiais abaixo, deverá recolher normalmente os tributos:

- a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;
- b) Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;
- c) Imposto sobre a Exportação de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;
- d) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
- e) Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

- f) Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
- g) Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;
- i) Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;
- j) Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;
- k) ICMS devido, nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária (na condição de substituído); por ocasião do desembaraço aduaneiro; diferencial de alíquota interestadual, demais casos específicos.
- l) ISS devido na importação de serviços, retenção na fonte de serviços tomados, conforme o caso;
- m) Taxas de licença de funcionamento, fiscalização de estabelecimentos, de controle e fiscalização ambientais, outras (não como condição para se iniciar a atividade).

III- OBRIGAÇÕES FISCAIS ACESSÓRIAS

7. NOTA FISCAL DE VENDA E NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Nos termos da lei federal, o **MEI** está dispensado de emitir Nota Fiscal sempre que realizar vendas e prestar serviços a consumidores - Pessoas Físicas.



Portanto, deverá emitir Nota Fiscal nas operações (vendas e prestações de serviços) que realizar com pessoas jurídicas.

ATENÇÃO: A Nota Fiscal de Venda (e também de serviço de comunicação ou de transporte intermunicipal ou interestadual) é de competência dos Estados. Já a Nota Fiscal de Serviços é de competência dos Municípios.

Portanto, são Notas Fiscais diferentes. Quem regulamenta e autoriza a obtenção e emissão (mesmo que eletrônica) de Nota Fiscal de Venda é o Estado, enquanto que o Município é responsável pela Nota Fiscal de Serviços em geral.

No Estado de São Paulo, o Governo do Estado também dispensou o **MEI** de emitir Nota Fiscal sempre que realizar operações (circulação de mercadorias e serviço de comunicação ou de transporte intermunicipal ou interestadual) com pessoas jurídicas (empresas) que sejam contribuintes do ICMS.

Que tipo de empresa é considerada contribuinte do ICMS?

É contribuinte do ICMS as indústrias, comércio e prestadoras de serviços de transporte intermunicipais e interestaduais ou de comunicações. Estas empresas possuem Nota Fiscal regulamentada pelo Estado e não pelo Município.

Quer dizer que quando o **MEI** vende para empresas (contribuintes do ICMS) não há emissão de Nota Fiscal?

Sim, há emissão de Nota Fiscal. Porém a Nota Fiscal é emitida pelo adquirente (empresa contribuinte do ICMS) e não pelo **MEI**. O adquirente emite Nota Fiscal de Entrada.

Assim dispõe o Comunicado CAT-32, de 31-7-2009 sobre os casos de dispensa de emissão de Nota Fiscal por parte do **MEI**:

Fica dispensado da emissão de documento fiscal quando praticar:

- a. operações ou prestações cujo destinatário ou tomador seja pessoa física;
- b. operações cujo destinatário seja pessoa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e contribuinte do ICMS no Estado de São Paulo, [hipótese em que o destinatário ficará obrigado a emitir Nota Fiscal de Entrada](#) nos termos do artigo 136, inciso I, “a”, do Regulamento do ICMS de São Paulo;

Nos demais casos, o **MEI** está obrigado a emitir Nota Fiscal para pessoas jurídicas.

Mas em que casos o MEI deverá emitir Nota Fiscal para empresas?

Em duas situações:

- a. Sempre que prestar serviços às empresas em geral (contribuintes ou não do ICMS ou do ISS); e
- b. Sempre que vender mercadorias (ou também prestar serviços de comunicação ou de transporte intermunicipal ou interestadual) com empresas que NÃO sejam contribuintes do ICMS.

Exemplo 1: Se o **MEI** vender roupas de sua produção para uma loja de roupas, é a loja que deverá emitir uma Nota Fiscal de Entrada.

Exemplo 2: **MEI** que vende material de escritório a uma em-

presa que presta serviços de contabilidade. Por não comercializar produtos, a empresa contábil não é contribuinte do ICMS, portanto, neste caso, o **MEI** está obrigado a emitir Nota Fiscal de venda.

Como posso obter Nota Fiscal no Estado de São Paulo para vender meus produtos para essas empresas?

Esses procedimentos também constam no Comunicado CAT-32, de 31-7-2009. Confira:

1. Antes de mandar confeccionar os impressos de documentos fiscais, deverá utilizar o sistema “AIDF Eletrônica”, disponível no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, para obter autorização da Secretaria da Fazenda, conforme previsto no artigo 194 do Regulamento do ICMS.
2. Poderá obter a senha de acesso ao Posto Fiscal Eletrônico, necessária à utilização do sistema “AIDF Eletrônica”, seguindo os seguintes procedimentos previstos na Portaria CAT 92/1998:
 - a. acessar a página do Posto Fiscal Eletrônico no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, e selecionar as seguintes opções: “**Serviços**”, “**Serviços eletrônicos ICMS**”, “**Como obter senha**”, “**Download do Requerimento de Senha On-Line**”;
 - b. imprimir e preencher o requerimento;
 - c. entregar o requerimento no Posto Fiscal a que estiver vinculado, que poderá ser identificado pelo contribuinte mediante acesso ao endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br> e seleção das seguintes opções: “**Serviços**”, “**Localização de Postos Fiscais**”.

Como posso obter Nota Fiscal de Serviços no meu município quando prestar serviços para uma empresa?

Você terá que verificar as normas do município.

Há algum custo de autorização na solicitação de Notas Fiscais que necessito?

A autorização de uso de Nota Fiscal não tem nenhum custo ao **MEI**, seja pelo Estado ou pelo Município. Contudo, tratando-se de Nota Fiscal impressa, o custo de impressão certamente será cobrado pela gráfica.

Se eu vender ou prestar algum serviço para o governo terei que emitir Nota Fiscal?

Sim, pois o governo não é contribuinte do ICMS, portanto o **MEI** está obrigado a emitir Nota Fiscal nesses casos.

E se o consumidor, pessoa física exigir Nota Fiscal de Venda ou de Serviço? O que faço?

Neste caso você deverá avisá-lo de que está dispensado, por lei, de emitir Nota Fiscal, seja de venda ou de serviços. Caso o consumidor queira um comprovante para efeito de garantia do que está adquirindo, você pode e deve emitir um recibo com a descrição detalhada da mercadoria ou do serviço. Isso garante ao cliente os direitos do Código de Defesa do Consumidor e, por outro lado, mostra seu profissionalismo e de que está atento às exigências do mercado.

7.1. AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS E SERVIÇOS COM NOTA FISCAL

As matérias primas e mercadorias adquiridas pelo **MEI** para industrialização e revenda deverão ser acompanhadas de Notas Fiscais. Serviços contratados, também.

Significa dizer que o **MEI** não pode revender mercadorias que entram ilegalmente no território brasileiro sem o devido recolhimento de impostos.

Essas Notas Fiscais deverão ser anexadas ao Relatório Mensal de Receitas Brutas, juntamente com as Notas emitidas pelo **MEI**.

O **MEI** deverá guardar os Relatórios Mensais e as Notas Fiscais (recebidas e as eventualmente emitidas) pelo período de 5 anos para efeito de fiscalização.

8. RELATÓRIO MENSAL DE RECEITAS BRUTAS

O **MEI** deverá elaborar mensalmente um relatório bastante simples onde informará suas receitas mensais relativas ao total de mercadorias vendidas e serviços prestados, tanto às pessoas físicas como também às pessoas jurídicas.

E mais: Como dito, todo serviço e mercadoria adquiridos pelo **MEI** deverão ser acompanhados de Notas Fiscais. Estas Notas Fiscais deverão ser anexadas ao relatório mensal e guardadas com o empresário.

O relatório mensal de receitas brutas está disponível no Portal do Empreendedor. Vá em “**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MEI**”. Veja na sequência, onde encontrá-lo:



Acesse o site e imprima pelo menos um relatório para cada mês do ano.

9. DECLARAÇÃO ANUAL DO MEI (DASN-SimeI Original)

Esta é outra importante obrigação a ser cumprida pelo empresário.

O **MEI** deverá enviar anualmente à Receita Federal do Brasil (RFB) a Declaração Anual Simplificada do SIMPLES Nacional. Trata-se da DASN - SimeI Original.

Esta declaração refere-se às informações de suas operações do ano anterior. Portanto, se atuou como **MEI** no ano de 2012, deverá declarar a DASN em 2013 e assim, sucessivamente.

O prazo de envio da DASN pela internet inicia-se em janeiro e encer-se no último dia do mês de maio do ano seguinte ao trabalhado.

O que acontece se eu esquecer de enviar a declaração (DASN) pela internet?

Você sofrerá uma multa mínima de R\$ 25,00, dependendo do momento e do número de meses em atraso. Além disso, a Receita Federal pode solicitar que você preste esclarecimentos e, ainda, desequadrá-lo deste regime tributário que é o mais vantajoso de todos. Persistindo a inadimplência, você poderá ser inscrito na dívida ativa e ser cobrado judicialmente. Portanto, evite aborrecimentos. Mesmo porque é muito fácil cumprir essa obrigação!

Você mesmo pode fazer e enviar a DASN sem qualquer dificuldade.

Acesse o site no Menu do “MEI-Microempreendedor Individual”, vá em **“Declaração Anual - DASN-SIMEI”** e acesse o aplicativo indicado pela seta:



Com o seu CNPJ em mãos, você terá basicamente que informar:

- a) A receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior;
- b) A receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior, referente às atividades sujeitas ao ICMS;
- c) Informar se teve ou não empregado no ano-calendário anterior.

Quer dizer que se eu enviar a DASN após o prazo, terei que calcular a multa?

Não. O cálculo da multa é feito automaticamente pelo sistema. Basta você entrar no site da RFB, preencher a DASN (conforme acima) e enviar. Ao identificar que a DASN está sendo transmitida fora do prazo, o sistema exibe a seguinte mensagem:

“Esta declaração foi transmitida com sucesso. Entretanto, foi entregue fora do prazo, o que ensejou a aplicação da multa. Imprima o Recibo de Entrega, a Notificação de Lançamento e também o DARF para pagamento da multa, clicando em imprimir.”

9.1 DASN-SIMEI - SITUAÇÃO ESPECIAL

A DASN SITUAÇÃO ESPECIAL é devida exclusivamente pelo **MEI** que pretende dar baixa de sua empresa. No entanto, recomenda-se antes, requerer a baixa conforme o item 10.

Onde encontro esta DASN-Simei situação especial?

É a mesma DASN Normal, ocorre que, ao preenche-la, deverá informar a situação especial (de extinção) no campo próprio. Veja indicação da seta:



Logo, o único evento disponível para “Situação Especial” é “Data do Evento”, cuja baixa da empresa deve ter ocorrido dentro do ano-calendário selecionado.

9.2 DASN-SIMEI RETIFICADORA

Constatado algum erro, a DASN pode ser retificada independentemente de prévia autorização da RFB e terá a mesma natureza da declaração original apresentada anteriormente. As informações prestadas serão compartilhadas entre a RFB e os órgãos de tributação dos Estados e Municípios.

9.3 DUMEI

DUMEI é a Declaração Única do **MEI**, que unificará os recolhimentos relativos à contratação do empregado do **MEI** e substituirá a DASN-Simei, GFIP, CAGED e RAIS. A DUMEI depende de resolução do Comitê Gestor, e também da construção dos siste-

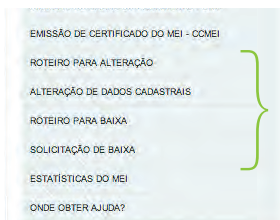
mas que viabilizarão a referida declaração. Até o presente não foi regulamentada.

10. ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO DO REGISTRO DE MEI PELO PORTAL DO EMPREENDEDOR

O portal já dispõe de dispositivo que permite o **MEI** realizar alterações e encerramento de sua empresa. Somente serão permitidos, pelo Portal do Empreendedor, os eventos de alteração e baixa de **MEI** listados abaixo:

- 203 - Exclusão do Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia);
- 209 - Alteração de Endereço entre Municípios Dentro do Mesmo Estado;
- 210 - Alteração de Endereço entre Estados;
- 211 - Alteração de Endereço Dentro do Mesmo Município;
- 214 - Alteração do Telefone;
- 218 - Alteração de Correio Eletrônico;
- 219 - Exclusão de Correio Eletrônico;
- 244 - Alteração de Atividades Econômicas (Principal e Secundárias);
- 247 - Alteração de Capital social;
- 249 - Alteração da Forma de Atuação;
- 517 - Pedido de Baixa.

Acesse no menu “MEI - Microempreendedor Individual”: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS ou SOLICITAÇÃO DE BAIXA, e seus respectivos roteiros informativos conforme imagem a seguir:



11. DISPENSA E INAPLICABILIDADE DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS FISCAIS

O **MEI** está dispensado das seguintes obrigações acessórias:

- a) Escrituração dos livros fiscais e contábeis;
- b) Declaração Eletrônica de Serviços prestados ou tomados;
- c) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- d) EFD (Escrituração Fiscal Digital);
- e) ECD (Escrituração Contábil Digital);
- f) Certificação Digital, para cumprimento de obrigações principais ou acessórias, bem como para recolhimento do FGTS;
- g) DIPJ - Declaração de Informações Econômico-fiscais das Pessoas Jurídicas. (**MEI** apresenta a DASN-Simej);
- h) DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
- i) DACON - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais;
- j) DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte. A IN 1.132 da RFB dispensou o **MEI** da apresentação, quando o único fator de obrigação for o pagamento de comissões a administradoras de cartão de crédito;
- k) STDA - Declaração do Simples Nacional relativa à substituição Tributária e ao Diferencial de Alíquota (Portaria CAT-155/10, de 24/9/2010 - SP);
- l) DEC - Domicílio Eletrônico do Contribuinte (Port. CAT 140/10 - SP).

**SPED
Sistema Público
de Escrituração
Digital**

IV- IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA

12. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - DIRPF

Para efeito do Imposto de Renda (IR) o **MEI** foi equiparado à pessoa jurídica. É por esta razão que o **MEI** possui CNPJ.

Consequentemente, em razão dessa equiparação este empreendedor passa a ter obrigações como pessoa jurídica e também como pessoa física.

Como pessoa jurídica (PJ) ele está isento do IR, devendo pagar somente o INSS, ICMS e ISS, conforme sua atividade, devendo, entretanto, apresentar a declaração (DASN-Simei) como visto.

Por outro lado, como pessoa física poderá ter que apresentar declaração e, provavelmente será tributado, caso o lucro recebido de sua atividade seja superior ao limite de isenção estabelecido pela legislação.

Portanto, o rendimento da pessoa física (PF) é parte da receita bruta obtida na atividade, menos as despesas do negócio, tais como: aluguel, telefone, compras de mercadorias que serão revendidas, empregado (salário + encargos). Este rendimento costuma ficar no limite de isenção.

Veja o exemplo:

MEI que revende roupas – Ano de 2011:

Receita Bruta Anual:	R\$ 36.000,00 (total das vendas)
Compra de mercadorias:	R\$ 16.000,00 (total das compras)
Aluguel da loja (no ano):	R\$ 6.000,00
Água, luz, telefone:	R\$ 1.000,00

Cálculo: $36.000,00 - 16.000,00 - 6.000,00 - 1.000,00 = R\$ 13.000,00$

Imaginemos que R\$ 1.000,00 seja utilizado pelo **MEI** para decorar a sua lojinha. Portanto, devemos também subtrair este valor.

Logo, no nosso exemplo, o **MEI** teve um lucro de R\$ 12.000,00. Essa quantia é que ele poderia retirar para suas finanças pessoais. Ou seja, sai da pessoa jurídica e vai para o orçamento da pessoa física.

No exemplo, este valor que o **MEI** deve considerar para efeito de imposto de renda da pessoa física.

Observe que em 2012, estavam dispensadas de apresentar a declaração, as pessoas físicas que tiveram rendimentos tributáveis até R\$ 23.499,15 em 2011.

Portanto, é muito importante que ele tenha domínio desta contabilidade básica, inclusive para poder ter controle se está ou não tendo lucro.

Em 2012 o limite de Receita Bruta do MEI passou a ser de R\$ 60.000,00, confere?

Correto.

Com isso, não ficou mais fácil superar o limite de dispensa de entrega do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)?

Sem dúvida, o limite de dispensa de apresentação do IR pode ser mais facilmente superado. Contudo, a legislação considera isento do IRPF o lucro distribuído, tomando-se por base os seguintes critérios:

- Que a retirada anual fique até 8% se for comércio, ou 16% se for serviços, do total da receita bruta auferida pela empresa; ou

- b) Se o lucro transferido à pessoa física for superior ao item anterior, deverá possuir escrituração contábil que o comprove.

A contabilidade é um recurso ainda distante do EI, o que prejudica a aplicação do item “b”. Por outro lado, é possível considerar a distribuição dos lucros conforme item “a”, bem como estabelecer uma retirada mensal a título de pró-labore que, embora tributável, não será se estiver abaixo do limite que, em 2012, foi de R\$24.556,65.

No entanto, é preciso verificar se o contribuinte não incide em outras condições que o obriga a apresentar a DIRPF.

E se a pessoa tiver receita como MEI e também ter outra fonte de renda, como aluguel ou mesmo outro emprego?

Neste caso a pessoa física terá que somar o rendimento retirado da empresa, com os rendimentos das demais fontes. Se a receita somada superar o limite de dispensa terá que apresentar a declaração e, possivelmente, terá imposto de renda a pagar.

No entanto, se a pessoa física utilizar uma das fórmulas apresentadas na questão anterior, poderá excluir o lucro recebido da empresa das demais (por ser não tributável, como visto). Consequentemente, poderá ficar abaixo do valor de obrigatoriedade de apresentar a declaração de pessoa física ou, então, diminuir a tributação devida.



V- CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA

Com exceção dos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, o **MEI não poderá** realizar cessão ou locação de mão-de-obra.

Entende-se por cessão ou locação de mão de obra a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, inclusive o **MEI**, que realizem serviços contínuos relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

Havendo contratação do **MEI** nos casos excepcionais acima de cessão de mão-de-obra ou também de empreitada, a empresa contratante deverá:

- a) recolher a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP (sem, contudo, reter o INSS do **MEI**);
- b) Entregar a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;
- c) cumprir as demais obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

Assim, a empresa contratante permanece com o encargo de 20% sobre o valor da remuneração e deve informar o **MEI** em GFIP, sendo que o **MEI** não sofre a retenção de 11% sobre o valor da remuneração.

VI- DESENQUADRAMENTO

13. DESENQUADRAMENTO DO MEI – QUANDO OCORRE E O QUE FAZER?

O desenquadramento do SimeI mediante comunicação do contribuinte dar-se-á:

- a) por opção; ou
- b) obrigatoriamente, nas seguintes situações:
 - exceder no ano-calendário imediatamente anterior ou no ano-calendário em curso o limite de receita bruta de R\$ 60.000,00;
 - exceder no ano-calendário de início de atividade o limite proporcional de R\$ 5.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário;
 - exercer atividade não prevista no Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94/2011;
 - possuir mais de um estabelecimento;
 - participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
 - contratar mais de um empregado;
 - incorrer em alguma das situações previstas para exclusão do Simples Nacional.

O que acontece se o MEI exceder o limite de receita bruta anual?

Se o MEI exceder o limite de receita bruta deverá fazer a comunicação à RFB até o último dia útil do mês subsequente

àquele em que tenha ocorrido o excesso. No entanto, atenção, pois os efeitos do desenquadramento variam, conforme as situações abaixo:

- a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o limite em mais de 20%;
- retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o limite em mais de 20%.

* O desenquadramento do SIMEI deve ser feito no site da RFB.

VII- CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO

14. MEI QUE CONTRATA EMPREGADO

Obrigações perante a Legislação Trabalhista e Previdência Social. O Empreendedor que possui empregado está obrigado:

- a) **Registro na Carteira Profissional (CTPS):** Todo empregador deve efetuar o registro na carteira de trabalho do trabalhador;
- b) **Salário, Férias, 13º:** O MEI não pode deixar de cumprir as obrigações trabalhistas comuns;
- c) **Guia da Previdência Social (GPS):** Recolhimento mensal, sendo: a) Parte do empregado = 8% (a ser descontado do empregado); b) Parte do empregador = 3% (custo empregador);
- d) **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged):** Informar o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) até dia 7 do mês subsequente ao das admissões e/ou demissões do empregado;

- e) **Guia de Recolhimento do FGTS (GRF/SEFIP):** Depositar, mensalmente (até o dia 7 do mês subsequente ao de sua competência), em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% do salário pago ao empregado;
- f) **EPI - Equipamento de Proteção Individual:** Fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento ao funcionário que exerce atividade de risco;
- g) **PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário:** Documento que registre atividades do trabalhador no desempenho de funções exercidas em condições especiais (exposição de agentes nocivos decorrentes das condições ambientais do trabalho);
- h) **PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:** Trata-se de um conjunto de ações que visam a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores por meio de controle da ocorrência de riscos no ambiente de trabalho;
- i) **PCMSO - Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional:** Deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos: Admissional; Periódico; Mudança de função; e Demissional;
- j) **PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador:** Sobre a obrigatoriedade e valores, o **MEI** deve verificar a Convenção Coletiva de trabalho;
- k) **Vale Transporte:** Obrigatório para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Não existe distância mínima, bastando a utilização de transporte público;
- l) **Piso Salarial:** O salário do empregado do **MEI** não pode ser maior nem menor



que o piso fixado pelo Sindicato da categoria ou do salário mínimo nacional ou regional. Entre os dois, considerar o maior;

- m) **GFIP** (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) - Declarar / Enviar;
- n) **RAIS** (Relação Anual de Informações Sociais) - Apresentar;
- o) Observar demais obrigações previstas na **Convenção Coletiva** de trabalho.

14.1. PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE EMPREGADO

Ao admitir um empregado, o **MEI** deverá solicitar a entrega dos seguintes documentos:

- **CTPS:** deverá ser solicitada ao empregado para realização das anotações devidas e devolvida no prazo de 48 horas, contra-recibo (recomenda-se a emissão de protocolo de entrega, quando o funcionário fornece a CTPS ao empregador, assim como na ocasião em que o empregador devolve o documento ao trabalhador);
- **Certificado Militar:** prova de quitação com o serviço militar (maiores de 18 anos);
- **Certidão de Casamento e de Nascimento:** que servirão para a verificação de dados, concessão do salário-família e abatimento dos dependentes para efeito do IR;
- **Declaração de dependentes** para fins de Imposto de Renda na fonte;
- **Atestado Médico Admissional;**
- **Declaração de rejeição** ou de **requisição do vale transporte;**
- Outros documentos: **cédula de identidade, CPF, cartão PIS.**

Recebida a documentação, o **MEI** deverá:

- Anotar na CTPS a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver;
- Devolver ao empregado a sua CTPS em 48 horas;
- Preencher a ficha de salário-família;
- Incluir a admissão no CAGED. Até o dia 15 de cada mês, o **MEI** deverá postar o formulário que pode ser adquirido nos próprios Correios, no qual há a informação sobre o movimento de pessoal ocorrido do mês anterior;
- Efetuar o cadastro no PIS, caso o empregado não possua a sua matrícula.

14.2. MEI QUE TEM EMPREGADO ESTÁ DISPENSADO

Apesar das obrigações previstas acima, o **MEI** que tem empregado está dispensado:

- a) afixar Quadro de Trabalho em suas dependências;
- b) anotar as férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
- c) empregar aprendiz;
- d) Manter o livro intitulado “Inspeção do Trabalho”.



15. MEI QUE NÃO CONTRATA EMPREGADO

O **MEI** que não contratar empregado está dispensado de:

- a) Declarar/enviar a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social);
- b) Apresentar a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- c) Declarar ausência de fato gerador para a Caixa Econômica Federal para emissão da Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS.

ATENÇÃO:

Recomenda-se que o **MEI** que contrata empregado, providencie:

- a) Controle de horário do empregado (Registro de entrada e saída);
- b) Auxílio de um contador para o cumprimento dessas obrigações.



0800 570 0800



www.sebraesp.com.br



twitter.com/sebraesp



facebook.com/sebraesp



flickr.com/sebraesp



youtube.com/sebraesaopaulo